



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS E CRIME ORGANIZADO:**  
sob a perspectiva da legislação brasileira

ORIENTANDA: ISADORA PIRES MARQUEZ  
ORIENTADOR: PROF.: NIVALDO DOS SANTOS

GOIÂNIA-GO  
2021

ISADORA PIRES MARQUEZ

**TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS E CRIME ORGANIZADO:**

sob a perspectiva da legislação brasileira

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof. Orientador: Nivaldo dos Santos.

GOIÂNIA-GO

2021

ISADORA PIRES MARQUEZ

**TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS E CRIME ORGANIZADO:**  
sob a perspectiva da legislação brasileira

Data da Defesa: 8 de junho de 2021

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Prof.: Nivaldo dos Santos - Nota

---

Examinador Convidado: Prof.: Marcelo Di Rezende - Nota

## **TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS E CRIME ORGANIZADO:**

sob a perspectiva da legislação brasileira

Isadora Pires Marquez

O presente trabalho, cujo título é Tráfico de órgãos humanos e crime organizado: sob a perspectiva da legislação brasileira, tem como principal objetivo analisar as características desse crime que possui como finalidade retirar órgãos do corpo de seres humanos, muitas vezes sem o consentimento da pessoa, com cunho de realizar transações comerciais. Esse tipo de crime, em sua grande maioria, é praticado por organizações criminosas que, por meio de modernos meios de comunicação, conectam-se com grupos de diversos países, a fim de realizar tais transações. Aludido crime viola duramente os direitos fundamentais das vítimas que deviriam estar no centro de todos os esforços de prevenção e combate a esse tipo de prática criminosa. Além disso, serão abordados o conceito, causas desse crime que atinge uma parcela significativa da população mundial, as justificativas mencionadas pelos doutrinadores e estudiosos para a solução desse grave problema.

Palavras – Chave: 1. Órgãos. 2. Tráfico. 3. Crime 4. Direitos Humanos 5. Bem Jurídico.

## INTRODUÇÃO

O transplante de órgãos e tecidos é um procedimento que surgiu há muitos anos e visa salvar vidas, sendo também um ato de amor ao próximo, compaixão, generosidade e bondade. Porém, devido à grande demanda e à escassez de órgãos disponíveis, a lista de pacientes que aguardam um órgão para tal procedimento são grandes e o tempo de espera, também.

O tráfico de órgãos surgiu nessa brecha, entre a falta de órgãos para serem transplantados e o demorado tempo de espera, como uma medida utilizada para acelerar todo esse processo. Pacientes e famílias desesperadas pagam valores exorbitantes para terem uma nova vida. Tal processo transformou-se em um lucrativo mercado ilegal, movimentando milhões de reais, uma vez que é o terceiro crime organizado mais rentável do mundo, perdendo apenas para o tráfico de armas e drogas.

No entanto, do outro lado, vemos pessoas carentes que vendem seus órgãos por premente necessidade financeira. Tem-se ainda as vítimas que tem suas vidas ceifadas e seus órgãos roubados por quadrilhas especializadas, muitas vezes compostas por médicos.

O presente estudo possui como foco debater o crime de tráfico de órgãos e a violação dos direitos humanos, bem como as possíveis formas de enfrentamento a esse fenômeno, sempre objetivando assegurar os direitos fundamentais.

Ao longo do primeiro capítulo, será abordado o crime organizado e direitos humanos. O segundo capítulo, a análise de um tipo específico de tráfico de pessoas, o tráfico de órgãos, em que é possível compreender os efeitos do tráfico de pessoas como violação a direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Já o terceiro capítulo conjuga os conceitos do primeiro capítulo ao fenômeno estudado no segundo capítulo.

Na pesquisa, foi utilizado o método dedutivo, partindo das técnicas bibliográficas e documentais. E, ao analisar todos esses elementos conjuntamente, é fundamental que sejam criadas mais medidas de combate e prevenção a esse nefasto crime.

**1 DIREITOS HUMANOS E O CRIME ORGANIZADO**

**2 COMPRA E VENDA DE ÓRGÃOS**

2.1 COMPRA E VENDA E O DIREITO DA PERSONALIDADE

**3 TRÁFICO DE ÓRGÃOS E CRIME ORGANIZADO**

3.1 GLOBALIZAÇÃO E CRIME ORGANIZADO

**4 FENÔMENNO CRIMINAL DO TRÁFICO DE ÓRGÃOS**

## 1 DIREITOS HUMANOS E O CRIME ORGANIZADO

A consciência universal dos direitos humanos é cada vez mais forte. Esses direitos, hoje tão proclamados, no entanto, são sistematicamente violados. (CANDAU, 1995, p. 11).

Para (PIOVESAN, 2006, p. 18), o conceito de direitos humanos pode ser compreendido como:

[...] o conceito de direitos humanos é dotado de universalidade, pois possui extensão universal, pois basta possuir condição de pessoa para ser titular de direitos. Portanto, o ser humano é visto como um ser essencialmente moral com unicidade existencial e dignidade.

Buscando a igualdade de direitos nas singularidades que cada ser humano possui. “[...] a essência do ser humano é só uma, não obstante a multiplicidade de diferenças, individuais e sociais, biológicas e culturais, que existem na humanidade”. (COMPARATO, 1999, p. 55). E, algo que todo ser humano, embora diferentes, tem em comum é a proteção dos direitos básicos para uma vida digna, apresentado na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A primazia da pessoa humana fundamenta-se no conceito de dignidade que significaria que

O ser humano (...) é dotado de um valor próprio e que lhe é intrínseco, não podendo ser transformado em mero objeto ou instrumento. Desse modo, a tutela da dignidade de cada pessoa seria a garantia de cada integrante do corpo social contra arbitrariedades e abusos realizados pelos poderes sociais e estatais (SARLETT, 1998).

A Constituição Federal em seu 1º, inciso III, diz respeito à dignidade humana. Sendo assim, o direito à vida é resguardado pelo ordenamento jurídico, onde há punição para os crimes cometidos contra a mesma.

De acordo com Mauro Sposito, existem várias formas do crime organizado de tráfico de órgãos acontecer: brasileiros vão ao exterior e, por necessidade financeira, vendem seus órgãos lá; órgãos são extraídos no Brasil e enviados para o exterior; estrangeiros vêm ao Brasil e vendem seus órgãos aqui; brasileiros extraem seus órgãos no Brasil e os comercializam aqui mesmo. Segundo ele, a Polícia Federal está investigando todas essas práticas. (SPOSITO, 2007, on-line)

Hoje, a venda de órgãos acontece por meio de agenciadores. Basta uma rápida procura nas redes sociais e se encontra quem se dedica a esse tipo de mercancia. Esses agenciadores são criminosos que buscam candidatos para suprirem as necessidades de seus “clientes”. Geralmente, os vendedores são pessoas em situação vulnerável que necessitam do dinheiro oferecido, mas sequer sabem quais os riscos correm, são pessoas totalmente desinformadas (LUCINEIA, 2014, on-line).

Esse tipo de crime, realizado por organizações criminosas no mundo todo, é difícil de ser combatido, a não ser que haja uma política criminal de cooperação internacional. Além disso, é necessária a uniformização das legislações dos diversos países, a fim de evitar a existência de verdadeiros paraísos penais, assim como é essencial o uso de meios modernos de obtenção de provas (MAYOR, 1994, on-line).

## **2 COMPRA E VENDA DE ÓRGÃOS**

A comercialização de órgãos do corpo humano vem sendo alvo de grandes discussões no debate ético mundial. E é esse aspecto que o presente capítulo abordará.

No Brasil, a comercialização de órgãos é ilegal. Além da vedação constitucional de comprar ou vender órgãos humanos e o art. 1º da Lei n. 9.434/97, que impõe a gratuidade nas doações de órgãos e da proteção e tutela dos direitos da personalidade do CC/02, o art. 15 da Lei n. 9.434/97 tipificou a compra e venda de tecidos e órgãos humanos como crime.

Todavia, na prática, é extremamente difícil obter a prova deste crime realizado em um contexto de tráfico internacional, o que dificulta demasiadamente a obtenção de elementos probatórios suficientes para a condenação dos envolvidos. Por isso, há poucos julgados neste sentido, que, inclusive ressaltam a dificuldade probatória (SANTOS, 2005, on-line).

O comércio de órgãos iniciou-se no nosso país no final da ditadura militar, na década de 70. Pessoas de baixa classe social e de visão política em desacordo com a ditadura eram vítimas do tráfico de órgãos, tecidos e cadáveres. (AMARAL, 2018, on-line).

Atualmente a disponibilidade de órgãos é muito menor do que a demanda de transplante, o que colabora para ocorrência e crime de tráfico de órgãos no Brasil. (VARGAS, 2012, on-line).

O tema das implicações éticas da compra e venda intervivos de órgãos humanos duplos, como os rins, ou que se regeneram, como o fígado, está relacionado, em especial, às possibilidades decorrentes das inovações científico-tecnológicas na área, em contraponto ao déficit de se conseguir suprimentos (doações de órgãos). Nesse contexto, o comércio de órgãos humanos constitui um grande negócio, conformando um mercado ilegal que toma dimensões concretas e preocupantes no contexto global (BERLINGUER; GAFFARA, 1996, on-line).

Partindo dessa premissa de que nem todos os órgãos do corpo humano são indispensáveis, algumas pessoas decidem vender partes de seu corpo. Todavia, tal fato, além de ilegal em quase todos os países do mundo, privar-se de um órgão é muito perigoso. Comprá-lo, também (PELLEGRINI, 2013, on-line).

Nesse contexto, (SANTOS ELIDA, 2009):

O tráfico de órgãos é considerado a terceira atividade ilícita mais lucrativa da atualidade perdendo apenas para o tráfico de armas e de drogas, afetando mais de 20 milhões de pessoas. De acordo com dados da polícia federal, o tráfico de órgãos movimenta de US\$ 7 milhões a US\$ 12 milhões a cada ano.

Segundo dados da OMS, a cada ano, no mundo, são executados cerca de 22 mil transplantes de fígado, 66 mil transplantes de rim e 6 mil transplantes de coração. Cerca de 5% dos órgãos utilizados nessas intervenções provêm do mercado negro, com um volume de negócios estimado entre 600 milhões e 1,2 bilhão de dólares (ULHÔA, 2015, on-line).

O tráfico internacional de pessoas é um crime que ultrapassa fronteiras. Apesar da existência de legislação nacional e internacional, é inegável sua total ineficácia no combate ao tráfico de pessoas, sendo uma prática cada vez mais comum, tornando o Brasil um dos maiores exportadores de pessoas para fins de exploração de órgãos para transplantes. Sendo um crime de difícil solução, de um lado estão criminosos de tamanha organização e de outro, pessoas desesperadas pela vida (TORRES, 2007, on-line).

Cumprer ressaltar, que o tráfico internacional de órgãos causa centenas de sequestros e mutilações de corpos seguidas de morte, inclusive de crianças e adolescentes, em todo o mundo. E, embora os valores sejam extremamente altos, não existe nenhuma segurança para quem vende ou compra qualquer coisa nesse mercado (ALVES, 2015, on-line).

O tráfico de órgãos é uma grave violação da dignidade humana, cuja intensidade está aumentando em todo o mundo. Lutar contra essa violação de direitos não é tarefa fácil, principalmente diante da dinâmica mundial atual em que as fronteiras dos países estão cada vez mais acessíveis. As disparidades econômicas também representam um fator preponderante, visto que é o lucro econômico uma das principais motivações para ocorrência deste tipo de crime (FILARD; SENA, 2016, on-line).

É de suma importância ressaltar que quem decide vender algum órgão de seu corpo está suscetível aos seguintes riscos:

A vida é dura também para quem decide se submeter a um transplante ilegal: segundo a OMS esses pacientes correm um duplo risco: antes de tudo pelas condições sanitárias nas quais, quase sempre, são efetuadas essas intervenções; depois, pelas escassas garantias sobre o estado de saúde dos órgãos transplantados, que podem ser veículo de infecções e de várias doenças, tais como o HIV e a hepatite (PELEGRINI, 2013, s.p).

Apesar de o comércio de órgãos ser proibido por todas as legislações do mundo (inclusive na China, oficialmente), existe uma exceção: o Irã, onde, a cada ano segundo as estatísticas, 1.400 pessoas oferecem legalmente no mercado um dos seus rins por quantias que giram ao redor de 10 mil dólares (PELEGRINI, 2013, on-line).

Segundo o autor, os principais exportadores desses órgãos são a Índia e o Paquistão onde, segundo dados da OMS, a cada ano pelo menos duas mil pessoas vendem os próprios órgãos a pessoas que intermediam essa relação de compra e venda.

Ressalta ainda que, nesses países, nos últimos anos, foram criadas organizações especializadas nessa relação acima citada. Tais intermediários se encarregam de estabelecer o contato entre o doador e o comprador, organizando as

intervenções, hospitais, clínicas e profissionais complacente, localizadas em países do Extremo Oriente e outros situados no Hemisfério Sul. Quanto aos preços, eles variam entre: 20 mil dólares por um rim indiano a 160 mil por um rim israelense. Ao doador é dada apenas uma migalha: em média, 1.000 dólares.

## **2.1 Compra e Venda e Direito da Personalidade**

Absolutismo é a característica que confere oponibilidade erga omnes aos direitos da personalidade. Nas palavras de Gagliano e Pamplona Filho (2004), o caráter absoluto dos direitos da personalidade se materializa na sua oponibilidade erga omnes, irradiando efeitos em todos os campos e impondo à coletividade o dever de respeitá-los (NUNEZ, 2017, on-line).

Em contrapartida, a doutrina mais moderna diz que os direitos da personalidade são relativamente indisponíveis. Nessa linha de pensamento, os direitos da personalidade não são, sempre, indisponíveis. Para Cristiano Chaves de Farias (2006, p. 105):

A compreensão dos direitos da personalidade em perspectiva de relativa indisponibilidade impede que o titular possa deles dispor em caráter permanente ou total, preservando a sua própria estrutura física, psíquica e intelectual, muito embora possa, eventualmente, ceder (temporariamente) o exercício de determinados direitos da personalidade.

Assim, não parece haver divergência na doutrina – em razão da característica da indisponibilidade relativa dos direitos da personalidade - quanto à possibilidade de doação de órgãos do corpo humano, tanto em vida (quanto a órgãos duplos e regeneráveis) quanto após a morte para fins terapêuticos, vedando, contudo, qualquer possibilidade que esta seja efetivada a título oneroso. Ao que se apresenta o legislador – temendo o comércio de órgãos e tecidos humanos – preferiu optar pela vedação em absoluto de qualquer possibilidade de remuneração ao doador, possibilitando e incentivando, contudo, que esse ato seja feito de forma gratuita (CARRARA, 2016, on-line).

A classificação dos direitos da personalidade se dá em relação ao direito que se visa tutelar (integridade física; moral; ou psíquica), sem, contudo, exaurir o rol de direitos tutelados. Quando o direito a integridade física, essa tem como objeto o corpo humano, vivo ou morto, em sua integralidade ou parte dele (VENOSA, 2005, on-line).

Sobre a relação entre o direito a venda de órgão e o direito a personalidade  
Farias, 2006, p. 186, salienta:

As partes do corpo humano, vivo ou morto, integram a personalidade humana, caracterizando coisa extra commercium, vedando-se, por conseguinte, todo e qualquer ato de disposição a título oneroso, como bem deliberou o Texto Constitucional (art. 199, § 4º, da CF e art. 1º da Lei n. 9.434/97). Entretanto, admite-se disposição de partes do corpo humano, vivo ou morto, a título gratuito, se não causar prejuízo ao titular e tendo em vista um fim terapêutico, altruístico ou científico (arts. 13 e 14, CC).

Assim, pode-se concluir que o direito ao próprio corpo e o princípio geral que rege direito de personalidade é o fato de que ninguém pode ser constrangido à invasão do corpo contra a sua vontade. Além disso, o nosso ordenamento jurídico proíbe a comercialização de órgãos e prevê inclusive pena de reclusão, de três a oito anos (LUCINEIA, 2014, on-line).

A Lei n. 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, regulamenta os transplantes de órgãos, impondo o caráter gratuito no seu art. 1º. Ademais, a lei tipifica como crime a comercialização de órgãos humanos no art. 15. (LIMA, 2011, p. 164).

### **3 TRÁFICO DE ÓRGÃOS E O CRIME ORGANIZADO**

Não há como negar que a organização criminosa é um problema que necessita ser enfrentado pela sociedade. Para que que isso fosse possível, tornou-se necessário uma definição do que é crime organizado. Levou anos até que se chegasse a definição trazida pela Lei n. 12.850/13. Embora o combate ao crime organizado seja tarefa árdua e complexa, é fundamental que o Estado forneça subsídios, inclusive legislativos, aptos e suficientes a aparelhagem os órgãos, instituições e poderes estatais incumbidos de, direta e indiretamente, velarem pela manutenção de segurança pública e pela efetivação da justiça. (BONGIOLO, 2017, on-line).

De outro modo, o Estado deve encontrar o adequado ponto de equilíbrio entre a necessária preservação dos direitos e garantias individuais e o poder-dever estatais de punir àqueles que lastreiam suas vidas no crime, especialmente o crime organizado. (BONGIOLO, 2017, on-line).

O tráfico de órgãos é um crime organizado que envolve a coleta e a venda de órgãos de doadores involuntários ou voluntários, sendo que, geralmente, estes últimos

só vendem os seus órgãos por estarem em circunstâncias extremas e desesperadoras. Pode-se dizer que o tráfico de órgãos segue a “Lei da Oferta e da Procura”: como a demanda de pessoas que necessitam de doações de órgãos é muito alta e a oferta muito baixa, algumas delas, normalmente as que possuem alto poder aquisitivo, se lançam nessa rede de crimes para adquirirem um novo membro e garantirem saúde e boa qualidade de vida. (MULLER, 2014, on-line).

A escassez de órgãos para transplantes, provocou um interesse mundial, ditado pelo mercado negro: "Surgiram verdadeiros "pacotes" de viagem para levar os pacientes renais crônicos da Europa, América do Norte e Japão para operações clandestinas, em hospitais conhecidos no próprio dia do transplante. Em 1998, essas iniciativas custavam US\$ 200 mil. Incluíam a viagem de avião, a comissão de agentes de aduanas e aeroportos, a dupla operação (a extração do rim e o transplante), o aluguel de clínicas privadas e a hospedagem de familiares". (LUDEMIR, JÚNIOR, 2008, p. 265).

Os milionários, quando necessitam de córneas, rins, fígados, pulmões, corações ou quaisquer outros órgãos, tecidos e substâncias humanas para transplantes, bastas recorrerem ao crime organizado, que facilmente "arrumam" um miserável africano ou asiático e dele adquirem o órgão necessitado quando possível. No caso de órgãos vitais, retiram o órgão e a vida desse "doador", que é quase sempre sequestrado (LIMA, 2002, on-line).

Nesse mercado existe até uma tabela de preços que orienta a comercialização de partes do corpo humano entre os países. Um coração vale R\$ 100 mil, um rim R\$ 80 mil e as córneas chegam a custar R\$ 20 mil. Vende-se de tudo. "Há ofertas de fígado, pulmão e até do cadáver inteiro", denuncia Elida. "Na maioria dos casos, os traficantes comercializam na internet". (SANTOS ELIDA, 2009, on-line)

O tráfico de órgãos é um crime silencioso, sem tiros, sem assaltos, muitas vezes sem palavras. Deixa rastros de dor nos familiares de pessoas levadas à morte. E, no Brasil, está cada vez mais difícil de ser rastreado, detectado, punido, apesar da garantia de instituições médicas de que é muito difícil um órgão ser transplantado irregularmente. Muitos casos, que estão próximos de ser configurados dentro desta definição, acabam sendo diluídos pelos argumentos de advogados e por inúmeros

recursos, deixando claro que, mesmo com decisões judiciais a favor, é muito difícil, pela sua subjetividade, enquadrar alguém pela prática deste crime. (ROMANO, 2016, on-line).

A Lei n. 9.434/97, que cuida da disposição de tecidos e órgãos do corpo humano, traz elencados nos artigos 14 a 20 vários tipos penais referentes a condutas relacionadas com remoção, compra, venda, transporte, guarda ou distribuição de órgãos humanos, assim como realização de transplante ou enxerto sabendo que as partes do corpo humano foram obtidas em desacordo com o dispositivo da lei. (JUNIOR EUDES, 2016, on-line).

O tráfico de órgãos é um crime organizado, de forma geral, toda organização cujas atividades são destinadas a obter poder e lucro de seus componentes, transgredindo, para isso às leis formais das sociedades (SERRÃO, 2013, on-line).

### **3.1. Globalização e Crime Organizado**

O mundo globalizado facilita sobremaneira a comunicação entre os povos, o intercâmbio de tecnologias e a migração de pessoas para os mais diversos lugares. Essa fluidez demográfica pode trazer consequências de trocas comerciais e de conhecimento que ajudam ao desenvolvimento dos povos das diversas regiões e países. Apesar dessa vantagem, podem gerar uma situação complexa que impede que possa haver um controle efetivo do que é trocado nessas rotas. (TORRES, p. 02, 2006.)

Não tendo os governos de cada Estado meios de controlar o afluxo de capitais – já que ocorre o verdadeiro livre mercado nas operações financeiras mundiais - no ambiente global os Estados tentam controlar rigorosamente o transpasse dos migrantes para dentro de suas fronteiras. (CEPEDA, p. 04, 2004).

Em especial o tráfico de órgãos é beneficiado pelas formas sofisticadas de transporte e operações ilegais conseguidas através do know-how que a criminalidade organizada obteve com o advento da globalização. Isto porque é cada vez mais difícil o controle pelos governos de cada estado dos mecanismos criminais que não possuem mais fronteiras no mundo atual. (TORRES, p.3, 2006).

Por vezes, o tráfico de órgãos é uma das formas que os traficantes se utilizam para forçar àqueles que pretendem entrar ilegalmente em países desenvolvidos, e não tem recursos, a apresentar-lhes remuneração. Pois, para conseguir meios de ir para os países centrais, acabam sendo forçados a dar partes de seus próprios corpos aos criminosos, porque não tem a quantia que os traficantes pedem (SERRÃO, 2016, on-line).

Ele ainda é evitado nas discussões políticas e acadêmicas por ser considerado como “lenda urbana” 62, os agentes do Estado preferem considerar que os indícios que vêm à tona não são sérios. De outro lado, cada vez mais são noticiados casos ocorridos em comunidades carentes de desaparecimento de crianças e adolescentes, cujos raros indícios não são adequadamente investigados. (TORRES CAETANO, p. 29, 2007).

#### **4. FENÔMENO CRIMINAL DO TRÁFICO DE ÓRGÃOS**

O crime que chamamos normalmente de ‘tráfico de órgãos’, não existe. Isso é apenas um termo genérico sem sentido jurídico. O que existe são os crimes de compra e venda de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano e recolher, transportar, guardar ou distribuir essas mesmas partes ou realizar o transplante em desacordo com a lei. (ALCÂNTARA, 2015, on-line).

O artigo 5º, caput da Constituição Federal de 1988, aduz que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida. ” O direito fundamental à vida envolve em seu conceito, além da dignidade humana (alusão dos direitos fundamentais inseridos na constitucional e de todo o ordenamento jurídico), o direito à integridade física (e porque não a psíquica?) do homem, o que, sem dúvida, a comercialização de órgãos entre vivos atinge diretamente. (GOÉS WINNICIUS, p. 11).

A Lei n. 9.434 de 04 de fevereiro de 1997 dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento, bem como impõe sanções àqueles que afrontarem o disposto na Constituição Federal e na própria lei. (GOÉS WINNICIUS, p. 12).

Tal vedação, busca proteger a dignidade humana do indivíduo. Nesse sentido, tem-se o posicionamento de (SIQUEIRA, p. 299, 2003):

Prosseguindo a análise, cumpre indagar qual o bem jurídico que se buscou tutelar por meio dessa norma penal. Estou certo de que tal norma precisa ser vista, analisada e interpretada primordialmente sob uma perspectiva humanística. É dizer: temos que considerá-la enquanto importante expressão do princípio da dignidade da pessoa humana, que veda a coisificação, o retorno do ser humano à condição de mercadoria, sua comercialização como semovente.

O grande problema do tráfico de órgãos é que ainda não há uma tipificação para o crime no Código Penal, a retirada de órgãos é enquadrada apenas como lesão corporal. O que condena o criminoso em apenas dois ou até oito anos de reclusão. Diante disso, viu-se a necessidade de mudanças no Código Penal Brasileiro e, no ano de 2012, foi aprovada uma proposta para criar o crime de tráfico de órgãos. No entanto, tal tipificação ainda não foi criada.

Para as pessoas leigas, o ato, por si só, de desviar órgãos humanos, constitui crime de furto. O verbo subtrair fala mais alto e dá conta da realização típica da conduta. Ocorre, no entanto, que o tipo penal faz referência à “coisa alheia móvel” e, principalmente que seja bem circulante no comércio, com valor estipulado pelas regras da oferta e procura. O órgão humano é bem *extra commercium*, insusceptível da realização da conduta típica descrita pelo legislador penal. Atípica, portanto, a conduta (Júnior, 2014, on-line).

## CONCLUSÃO

A busca pela vida é incansável. O transplante de órgãos foi e é um grande avanço para a medicina. Criado para salvar vidas, trazer alegrias, qualidade de vida; muitas vezes também traz dores, tristezas e morte.

Devido ao grande tempo de espera pelo recebimento de determinado órgão, pessoas, em sua grande maioria, de alto poder aquisitivo, tentam burlar esse processo e vão à procura de quadrilhas especializadas no tráfico de órgãos.

Nesse contexto, o interesse mercantilista da venda de órgãos entre vivos se sobressai ao interesse de resguardar a vida, a integridade física e psíquica. Assim, rebaixando o ser humano à condição de um simples objeto. Há de se falar também sobre o perigo existente na retirada desses órgãos, colocando a vida do suposto “doador” em risco, ameaçando sua integridade física, podendo gerar sua morte.

O tráfico de órgãos é um crime de difícil solução, pois há um embate entre os criminosos que lucram grandes quantias, movimentando milhões de reais, dólares, euros, etc. E de outro lado, o desinteresse da população em discutir o problema.

Além disso, a readequação da legislação internacional e nacional serão a chave para permitir, facilitar e estimular a cooperação entre as autoridades jurídicas e policiais dos diversos países nesta matéria, afim de erradicar esse crime. Logo, a vontade política será fundamental para que a definição e aplicação de instrumentos e mecanismos dessa cooperação internacional se tornem possíveis.

Importante frisar que a doação de órgãos deve-se manter baseada no altruísmo, solidariedade, amor e não uma transação comercial. A conscientização da população é necessária para poderemos além de salvar vidas, erradicar o crime de tráfico de órgãos.

**TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS E CRIME ORGANIZADO:**  
sob a perspectiva da legislação brasileira

**ABSTRACT**

The present work, whose title is Trafficking in Human Organs and Organized Crime: from the perspective of Brazilian legislation, has the main objective of analyzing the characteristics of this crime that aims to remove organs from the bodies of human beings, often without the person's consent, to carry out commercial transactions. This type of crime, for the most part, is committed by criminal organizations, which use modern means of communication to connect with groups from different countries in order to carry out such transactions. The aforementioned crime strongly violates the fundamental rights of victims who should be at the center of all efforts to prevent and combat this type of criminal practice. In addition, the concept, the causes of this crime that affects a significant portion of the world population, the justifications mentioned by scholars and scholars for the solution of this serious problem will be addressed.

**Keywords:** 1. Organs. 2. Trafficking. 3. Crime 4. Human Rights 5. Legal Good.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Marcelo. **Quanto custa um rim? Veja a tabela de preços de órgãos humanos. 2015**, disponível em: <http://www.marceloalves.com/72dpi/2015/05/quanto-custa-um-rim-veja-a-tabela-de-precos-de-orgaos-humanos/>, acesso em 05 de fevereiro de 2021.

ALCÂNTARA, Esseir Coelho de. 2015, **Comercializar órgãos do corpo humano é crime**, disponível em: <http://www.policiacivil.go.gov.br/artigos/comercializar-orgaos-do-corpo-humano-e-crime.html>, acesso em 17 de fevereiro de 2021.

BERLINGUER, G.; GARRAFA, V. **O mercado humano - Estudo bioético da compra e venda de partes do corpo**. Brasília: UnB, 1996.

CANDAU, Vera Maria et al. **Oficinas pedagógicas de direitos humanos**. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

CEPEDA, Ana Isabel Pérez. Globalización, **tráfico internacional ilícito de personas y derecho penal**, Granada: Editorial Comares, 2004.

CARARRA, Eduardo Soares, **Descriminalização do crime de compra e venda de órgãos e tecidos humanos**, 2016, disponível em: [http://ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12840#\\_ftn13](http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12840#_ftn13), acesso em 08 de maio de 2021.

FARIAS, Cristiano Chaves de ROSENVALD, Nelson. **Direito Civil. Teoria Geral**. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

FILARD, Mariana Faria; SENA, Thandra Pessoa de. **Tráfico de órgãos: uma análise do fenômeno sob a perspectiva da Legislação Brasileira**. Revista de Biodireito. vol 4, n. 1, 2016.

LUCINEIA, Santos, **Tráfico de órgãos**. 2014, disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29258/trafico-de-orgaos>, acesso em 24 de abril de 2021.

LUDEMIR, Júlio. **Rim por rim**. Rio de Janeiro: Record, 2008, p.265.

LIMA, Antonio Carlos de. **Filão moderno das organizações criminosas é o tráfico de órgãos**. 2002. Disponível em: [http://www.conjur.com.br/2002-set-20/crime\\_organizado\\_trafico\\_orgaos\\_tecidos](http://www.conjur.com.br/2002-set-20/crime_organizado_trafico_orgaos_tecidos), acesso em 24 de abril de 2021.

MAYOR M., Pedro Juan. **Concepcìon Criminològica de la Criminalidad**

**Organizada Contemporànea**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v.7, n. 25, jan./mar. 1999, p. 225.

MULLER, Luciana. 2014. **Tráfico de órgãos. Lucro x Impunidade**, disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29004/trafico-de-orgaos>, acesso em 4 de março de 2021.

OLIVEIRA JÚNIOR, Eudes Quintino. **Tráfico de órgãos e sua tipificação legal**. 2014, disponível em: <https://eudesquintino.jusbrasil.com.br/artigos/145365855/trafico-de-orgaos-e-sua-tipificacao-legal>, acesso em 12 de março de 2021.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PELLEGRINI, Luis, **Tráfico de órgãos humanos: Um mercado negro em expansão**. 2013. Disponível em:

[http://www.brasil247.com/pt/247/revista\\_oasis/114350/Tr%C3%A1fico-de-%C3%B3rg%C3%A3os-humanos-Um-mercado-negro-em-expans%C3%A3o.htm](http://www.brasil247.com/pt/247/revista_oasis/114350/Tr%C3%A1fico-de-%C3%B3rg%C3%A3os-humanos-Um-mercado-negro-em-expans%C3%A3o.htm), acesso em 11 de março de 2021.

ROMANO, Rogério Tadeu. **A gravidade do tráfico de órgãos**. 2016, disponível em: <https://jus.com.br/artigos/52702/a-gravidade-do-trafico-de-orgaos>, acesso em: 13 de março de 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5ª ed. Porto Alegre.

SERRÃO, Jorge. Edição do **Blog Alerta Total**, 2013, disponível em:  
<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2574>, acesso em: 07 de maio de 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A globalização e as ciências sociais**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SIQUEIRA CASTRO, Carlos Roberto de A **Constituição aberta e os direitos fundamentais**, Forense, Rio de Janeiro, 2003.

TORRES, Caetano. **Crime organizado e tráfico de seres humanos**. 2006.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRO-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL  
Av. Universitária, 1069 | Setor Universitário  
Caixa Postal 86 | CEP 74605-010  
Goiânia | Goiás | Brasil  
Fone: (62) 3946.3081 ou 3089 | Fax: (62) 3946.3080  
www.pucgoias.edu.br | prodin@pucgoias.edu.br

## RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE

### ANEXO I

#### APÊNDICE ao TCC

##### Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Isadora Pires Marquez  
do Curso de Arquitetura, matrícula 2013.10001.0455-3,  
telefone: (62) 98268-2601 e-mail isap-marquez@hotmail.com, na  
qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos  
Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a  
disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado  
Cráfico de órgãos humanos e crime organizado à luz  
a perspectiva da legislação brasileira,  
gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme  
permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato  
especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND);  
Video (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou  
impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de  
graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 08 de junho de 2021.

Assinatura do(s) autor(es): [assinatura]

Nome completo do autor: Isadora Pires Marquez

Assinatura do professor-orientador: [assinatura]

Nome completo do professor-orientador: Nivaldo dos Santos